



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº. 117/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Estado de Mato Grosso, ADEMIR GASPAR DE LIMA no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade e relevante interesse público do Município de alienar em leilão público oficial, **imóveis urbanos** no estado físico em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial, na forma do Decreto nº 21.981/1932 e Lei nº 13.138/2015, exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens diversos para alienação e realizar o leilão pela rede mundial de computadores, sem custos financeiros para a administração;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor **KLEIBER LEITE PEREIRA**, portador da Matrícula nº 004/1998/Jucemat e CPF 109.546.941-04, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro leiloar os imóveis conforme disponibilizados oportunamente, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 5% (cinco por cento) da venda dos imóveis diversos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - A Comissão Permanente de Licitações caberá o processamento do presente leilão.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 15 DE AGOSTO 2016.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com a afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal